

Externo, matrícula nº 0101812, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio 02-12-2016/2019, nos termos do artigo 98, da Lei nº 5.810/94, no período de 15-02 a 15-03-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1016407

PORTARIA Nº 41.314 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, CONSIDERANDO o Expediente nº 000995//2023;

CONSIDERANDO a solicitação da interessada, mediante documento protocolizado sob o nº 020412/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora AYAMY DA COSTA MIGIYAMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101759, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio 04-02-2011/2014, nos termos do artigo 98, da Lei nº 5.810/94, no período de 08-01 a 06-02-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1016412

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 15/2021

TERMO ADITIVO: 02

DATA DO TERMO: 27/11/2023

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

VIGÊNCIA: Início em 01/12/2023 e encerramento em 01/12/2024.

REAJUSTE: Fica o valor do Contrato Original, segundo o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

VALOR ANUAL: R\$ 325.232,49 (Trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Funcional Programática: 1/01/032/1455/8771

UO: 02101

PI: 4120008771C

Natureza: 339035

Fonte: 01500.000001

Detalhamento: 000000

Contenção do Crédito: 2023.020101DC00376

Valor Destino: R\$325.232,49

CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA

ENDEREÇO: Cidade de São Paulo/SP, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 8º andar – Vila Olímpia.

CEP: 04538-132

CNPJ/MF Nº: 02.593.165/0001-40

ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Protocolo: 1016439

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 65.520

(Processo TC/503244/2016)

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ referente aos exercícios de 2015 e 2016

Responsável: RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RILMAR FIRMINO DE SOUSA, ex Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.521

(Processo TC/501872/2016)

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - Exercício de 2015 e 2016

Responsável: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

Advogado: NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO JÚNIOR (OAB/PA nº33.857)

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.522

(Processo TC/504630/2010)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº 401/2008

Responsável/Interessado: BRUNO DE MELO FIGUEIRAS e ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DISTRITAL

Advogada: MANUELLA BARBOSA MÁCOLA – OAB/DF 64.218

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11, da Resolução nº 19.503, 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. BRUNO DE MELO FIGUEIRAS, Presidente à época da Associação Social e Beneficente Distrital, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.523

(Processo TC/505764/2013)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Referente ao Exercício de 2012

Responsável: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Advogado: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA – OAB/PA nº 5586

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Hélio Franco de Macedo Junior, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.524

(Processo TC/508755/2010)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SESP A nº 097/2008.

Responsável/Interessado: PAULO SÍLVIO LOPES DA GAMA ALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PAULO SÍLVIO LOPES DA GAMA ALVES, ex-Prefeito do Município de Marapanim, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.525

(Processo TC/515423/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio DETRAN nº 014/2009 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Edson Luiz de Oliveira e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.526

(Processo TC/538095/2017)

Assunto: Representação recebida pela Ouvidoria do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face de suposta acumulação ilegal de cargos pela servidora pública Thelma de Oliveira Araújo no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP A e a da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SESMA.

Advogado: Dr. SÁBATO ROSSETTI – OAB/PA 2774

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, decidir pela procedência da representação e determinar à Secretaria de Saúde Pública do Pará que:

- 1- proceda a instauração de processo administrativo, com o objetivo de apurar quem deu causa às ilegalidades apontadas, bem como providenciar a apuração de eventuais ressarcimentos do dano cometido ao erário;
- 2-responsabilize os servidores envolvidos, adotando as providências corretivas e/ou punitivas cabíveis a fim de sanar a irregularidade, bem como evitar que esses casos se repitam;
- 3-após conclusão do processo administrativo, informar a esta Corte de Contas o resultado do procedimento.

ACÓRDÃO N.º 65.527

(Processo TC/513015/2020)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO – Ex-Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

Advogado: Dr. GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS – OAB/PA 28.743

Recorrido: Decisão da Presidência deste Tribunal que deixou de admitir o Pedido de Rescisão do Agravante

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h" do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterado o despacho prolatado pela Presidência deste Tribunal de Contas, exarado no expediente nº 2020/03147-7 que negou a admissibilidade ao Pedido de Rescisão.